

## **RELATÓRIO CTIOAR Nº 06/2023**

### **RELATÓRIO DA CAMARA**

<b>Assunto:</b> Solicitação de Portaria de Outorga do Processo Nº 52.189/2021
<b>Processo de Outorga nº</b> 52.189/2021 – <b>SEI nº</b> 1370.01.0034120/2021-45
<b>Requerente:</b> Vale S/A
<b>Finalidade:</b> CANALIZAÇÃO E/OU RETIFICAÇÃO DE CURSO DE ÁGUA

#### **1. Informações Gerais**

A requerente, **Vale S/A**, solicita liberação de Portaria de Outorga do nº 52.189/2021, referente **Canalização e/ou retificação de curso de água**, referente a uma retificação da margem esquerda do Rio Paraopeba, distando 300 metros da primeira retificação (Cortina Atirantada).

Para a análise técnica, no dia 31 de Outubro de 2023, às 11:00hs, na Estação de Tratamento de Agua Fluvial (ETAF), da Vale do Rio Doce, proximo à foz do Córrego Ferro Carvão (Corrego do Feijão), os membros da Câmara, referente ao processo em tela, foram recebidos na casa de visitas da ETAF1, onde, foi realizada uma reunião para discussão e conhecimento dos processos e, logo após, a visita técnica ao empreendimento para mais informações.

Estiveram presentes os conselheiros membros da CTIOAR, os senhores José Antonio da Cunha Melo, (representante da ABES), Lauro Batista Tuler (Representante do IEF), além desta relatora Liliane Almeida Paixão ( Mineração Sao Jose da Lagoa), bem como os representantes do empreendimento, Sr. Osiel Magalhães, Sra. Melissa Barroso, Sra. Karla Francisco, Sr Rafaela Veloso , Sr Yuri e Sr Nelson do Prado .

Conforme ja citado acima, primeiramente, se reuniram para elucidar pontos técnicos importantes e relevantes, para que em seguida, fosse efetivada a visita em campo.

Nos foi informado, pela equipe de técnicos da Vale, através de um mapa colorido (Imagem de Satelite) as áreas correspondentes aos 4 (Quatro) processos que estão em análise nesta visita, visto que, todos eles estão situados nas proximidades da ETAF1.

Discorreram sobre cada uma das interferências nos cursos d'água e os membros da Câmara tiraram algumas dúvidas sobre a realidade física de cada processo.

Estando a toda a equipe sobre o piso da Ponte Alberto Flores, pôde ser observada parte da segunda retificação da margem esquerda do Rio já que, encontra-se a aproximadamente 300 metros da cortina atirantada .

Esta segunda contenção do rio, foi construída em enrocamento de grandes pedras (matacões), após a adequação do terreno da margem, de acordo com o relatório técnico, elaborado pelo Geólogo Anderson Martins Guimarães Geólogo/ CREA-MG 991229/D.

Assim, considerando o parecer técnico favorável e a regularidade jurídica, sugere-se o deferimento do pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos para canalização e/ou retificação de curso d'água, na modalidade de autorização, com validade coincidente ao da licença ambiental, conforme o previsto no art. 9º, §1º da Portaria IGAM nº 48/2019. Importante esclarecer que a equipe jurídica que analisou o presente pedido de outorga não possui qualquer responsabilidade sobre os estudos e documentos apresentados, nem tampouco sobre os sistemas de controle ambiental. Toda a análise foi realizada com base na presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público, prevista expressamente no inciso II do art. 3º do Decreto Estadual nº48.036/2020.

Ressalta-se, ainda, que a eventual outorga dos recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo empreendedor de outras certidões, alvarás ou outras licenças legalmente exigíveis pela legislação federal, estadual ou municipal, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

## 2. Parecer Técnico IGAM (URGA CM)

A equipe técnica do IGAM, considerando as análises realizadas, opina pelo **deferimento técnico** desse processo de outorga nº **52189/2021** na modalidade de autorização, com validade coincidente à da Licença Ambiental, para o modo de uso canalização e/ou retificação de curso de água com a finalidade de **contenção de talude**. A intervenção localiza-se no rio Paraopeba, no ponto de coordenadas geográficas iniciais **20°09'25.69''S e 44°09'45.92''W** e, finais **20°09'24.25''S e 44°09'47.41''W**, com uma extensão total de **0,098 km ou 98 metros** no município de Brumadinho/MG. A intervenção é considerada de grande porte pela DN 07/2002 e deverá existir manifestação decisória sobre a outorga do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Paraopeba, conforme definido no art. 43 da Lei Estadual 13.199/99.

**Validade:** Coincidente à da Licença Ambiental.

Considerando que a intervenção se trata de contenção de talude, não haverá condicionantes para a mesma.

**A equipe técnica do IGAM esclareceu também que a URGALeste não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e/ou do seu responsável técnico.**

**Ressalte-se que a Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste no certificado de a ser emitido.**

### **3. Deliberação Normativa nº 31:**

De acordo com o Art. 2º da Deliberação Normativa nº 31, os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único - Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, o Art. 4º estabelece que o comitê de bacia hidrográfica devesse se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

- I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;
- II - a classe de enquadramento do corpo de água;
- III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;
- IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.



**CBH-PARAÓPEBA**

**CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS**

**CTIOAR**



## **CTIOAR**

### **4. Conclusão**

Considerando que o Comitê SF03 – Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba possui competência para aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme inciso V, artigo 43 da Lei Estadual nº. 13.199/1999;

Considerando que a Deliberação Normativa CERH-MG nº 07/2002, classifica o empreendimento em questão como sendo de grande porte, nos termos do artigo 2º, inciso VII;

Considerando o disposto no artigo 4º da Deliberação Normativa CERH nº 31/2009, que estabelece os quesitos a serem observados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, no exame dos processos de outorga, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pela Unidade.

Considerando que o empreendedor esclareceu todas as dúvidas apontadas durante a reunião e visita de 31/10/2023; e ainda amparado pelo Decreto Estadual Nº 47.705/2019 conhecemos o pedido em tela e manifestamos pela liberação da Portaria de Outorga do processo Nº 52 189/2021, referente à Canalização e/ou Retificação de Curso de Água, para fins de retificação da margem esquerda do rio Paraopeba distando de aproximadamente 300 metros da foz do Ribeirão Ferro Carvão, no município de Brumadinho - MG;

É o parecer em 06 de novembro de 2023,

Liliane Cristina de Almeida Paixao  
(Mineração São Jose da Lagoa Ltda)

Relatora

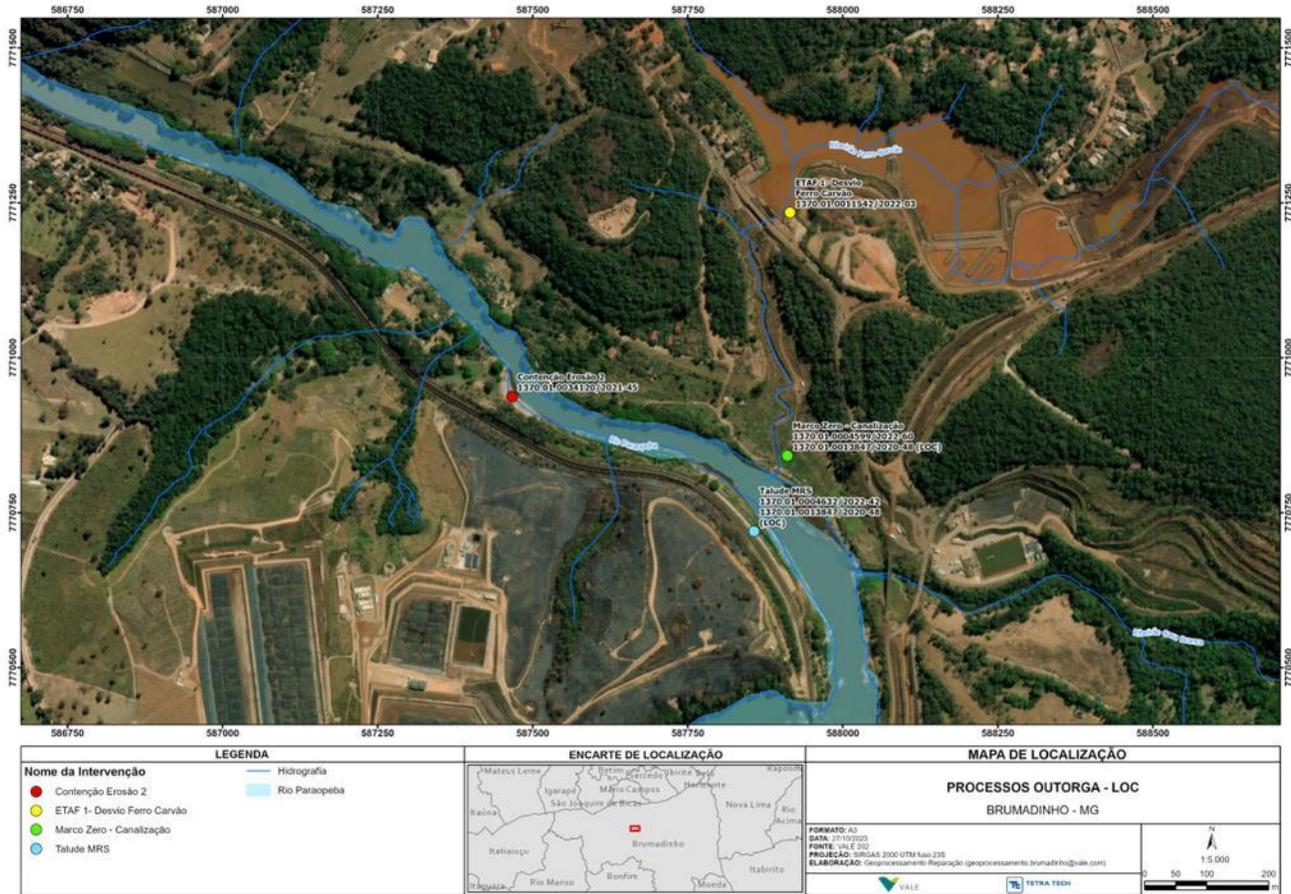


**CBH-PARAOPEBA**

**CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS**

# CTIOAR

## ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





**CBH-PARAÓPEBA**

**CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS**

**CTIOAR**



.





**CBH-PARAPEBA**

**CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS**

**CTIOAR**





**CBH-PARAÓPEBA**

**CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS**

**CTIOAR**





**CBH-PARAÓPEBA**

**CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS**

**CTIOAR**





**CBH-PARAÓPEBA**

**CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS**

**CTIOAR**





**CBH-PARAÓPEBA**

**CÂMARA TÉCNICA DE INTEGRAÇÃO DE PROCEDIMENTOS AÇÕES DE OUTORGA E AÇÕES REGULADORAS**

**CTIOAR**

